



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-046/2015

Altera dispositivo da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O número 2 do art. 23 da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

2 - Serviço do Bairro - atividades de serviço ligados ao atendimento da população do bairro, em estabelecimentos com até 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída, exceto postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes com prestação de serviços.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de junho de 2015.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Esta alteração se faz necessária porque, torna-se impraticável para postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes com prestação de serviços, se instalarem e prestarem bem os seus serviços, em estabelecimentos com até 300 m² de área construída.

Divinópolis, 08 de junho de 2015.

Rodrigo Kaboja
Vereador Presidente da Câmara